

RESOLUÇÃO NORMATIVA
PROCEDIMENTOS PRA EXPANSÃO DO MESTRADO NACIONAL
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF

Dispõe sobre os procedimentos para expansão do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF. Normatiza a **inclusão ou exclusão** de Polos/ Instituições Associadas no programa.

Art. 1º. Conforme previsto no Regimento Geral do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), os procedimentos de expansão do programa são coordenados pela Comissão de Pós- Graduação (CPG) do MNPEF.

Art. 2º. A inclusão ou exclusão de Polos/Instituições Associadas devem estar em consonância com os parâmetros definidos pelos documentos da Área 51 Ciências e Humanidades para a Educação Básica e com a Portaria nº 78, de 8 de março de 2024 da CAPES.

Art. 3º. Sobre a inclusão de Polos/Instituições Associadas, caberá à CPG:

- I - Elaborar o edital de expansão da rede, conforme normas próprias do PROEB.
- II - Realizar o processo de avaliação do referido edital e selecionar as Instituições de Ensino Superior que poderão compor os Polos do MNPEF.
- III – Encaminhar as solicitações de inclusão ou exclusão de Polos/ Instituições Associadas para a Área 51 Ciências e Humanidades para a Educação Básica da CAPES, conforme calendário da Diretoria de Avaliação (DAV)/CAPES.

Art. 4º. São critérios para inclusão de Polos/Instituições Associadas:

- I – Compromisso Institucional;
- II – Infraestrutura local condizente com as demandas do programa;
- III – Quantitativo de vagas que pretende ofertar para ingresso discente pertinente ao programa;
- IV – Corpo docente, em consonância com os parâmetros definidos pelos documentos da Área 51 Ciências e Humanidades para a Educação Básica e Resolução de Credenciamento Docente do programa.

Art. 5º. Após a seleção dos novos Polos/Instituições Associadas, o MNPEF deverá enviar solicitação de inclusão de Polos/Instituições associadas à DAV/CAPES, com os seguintes documentos:

- I – Justificativa detalhada para a inclusão;
- II - Concordância e ciência formal da pró-reitoria de pós-graduação (ou equivalente) da IES que abrigará o polo, por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES.

Art. 6º. A solicitação de inclusão de Polo/Instituição Associada recebida pela DAV dentro do prazo previsto, será enviada ao coordenador de Área 51, que emitirá um parecer, nos prazos estipulados pela CAPES, com deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 7º. A solicitação de exclusão de Polos/Instituições Associadas pelo MNPEF à DAV/ CAPES poderá ocorrer, a qualquer momento,

I – A pedido do Polo/Instituição Associada, junto à CPG, com justificativa apresentada.

II – Por determinação do MNPEF, segundo o estabelecido no Art. 45 do regimento do programa.

Art. 8º. Os casos omissos a esta resolução serão analisados e avaliados pela CPG do MNPEF.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 08 de outubro de 2024

Profa. Dra. Silvana Perez
Coordenadora do MNPEF/SBF